



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 469/2016

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020 PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, pagar subsídio mensal ao Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 o no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art, 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será pago mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio assegurado aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2017 será pago no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha- PB, 13 de Setembro de 2016.



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 13/09/2016

LEI Nº 469/2016

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020 PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, pagar subsídio mensal ao Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 o no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art, 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será pago mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio assegurado aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2017 será pago no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder

os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha- PB, 13 de Setembro de 2016.



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016